PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Liberua do Norte
Nº 773 Pág. 18
Edição de 02/10/93

LEI Nº 830/93

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer opção pelo parcelamento previsto no artigo 27 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer opção pelo parcelamento previsto no art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, e Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993, relativamente ao parcelamento de dívidas para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mediante confissão de dívida.

Art. 2º - A confissão de dívida referida no artigo anterior poderá:

I - compreender todos os débitos de contribuições previdenciárias e do FGTS existentes até 31 de dezembro de 1992, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não;

II - substituir acordos anteriores de confissão e parcelamento de dívida e débitos existentes até 31 de dezembro de 1992;

III - consolidar os respectivos débitos e

IV - conter cláusula determinando sua rescisão, na hipótese de inadimplência das contribuições vincendas ou em caso de denúncia, com o imediato prosseguimento da cobrança de todo o saldo devedor.

Parágrafo Único - Os débitos administrativos e aqueles em cobrança judicial serão consolidados e incluídos no parcelamento de que trata esta lei, após a desistência formal da respectiva defesa, do recurso ou da ação judicial, conforme o caso.

Art. 3º - Fica permitido ainda, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante opção escrita, autorizar a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a deduzir do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as mesmas datas de seus créditos, para repasse, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de nove por cento do valor da quota, para amortização de sua dívida com a Previdência Social e, à Caixa Econômica Federal - CEF, de três por cento do va

...

lor da quota, para amortização de sua dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no corrente exercício financeiro, de conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dar atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal